



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLC Nº 1/2023

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, que **"Introduz alterações na Lei Complementar Nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências"**", a presente **Emenda Aditiva** ao Artigo 1º do Projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do inciso III e a sua letra "c" ambos do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217. (...)

III- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistência! ao idoso, e ao beneficiário do LOAS, ou portador do vírus HIV, de hanseníase, câncer, doença infectocontagiosas ou degenerativas congênitas, portador de deficiência mental, portador de doença intelectual, portador de deficiência física ou doença adquirida desde que obstruam a participação do contribuinte de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuam tal impedimento, devidamente laudadas por médico especialista, obedecendo os seguintes critérios:

(...)

c) a renda familiar não ultrapasse a 4,5 (quatro vírgula cinco) salários-mínimos."

(...)

(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva a preservar o direito de isenção sem prejuízo de eventuais alterações na renda familiar, decorrente a recomposição salarial individual.

Hortolândia, 3 de março de 2023.

Paulo Pereira Filho

